

AO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS PANAMBI
SENHOR DIRETOR GERAL E/OU COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Recurso administrativo.

PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preço Nº 02/2020.

OBJETO DO RECURSO: DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE NO CERTAME, CONFORME ATA Nº: 01/2020 PUBLICADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

VEXTO ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.690.240/0001-40, estabelecida na Rua Silva Jardim, nº 610, na cidade de Santa Maria/RS, vem perante esta respeitável Comissão de Licitação apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que inabilitou a empresa no certame, pelos motivos a seguir expostos:

I. SÍNTESE DOS FATOS

A empresa **VEXTO ENGENHARIA**, ora recorrente, participa do processo licitatório sob o nº 02/2020 na modalidade de tomada de preços promovido pelo Instituto Federal Farroupilha – Campus Panambi, para contratação de empresa para execução da obra de construção do Prédio do Almojarifado de Química do IFFar Campus Panambi, com área de 62,85 m².

Ocorre que no dia 16 de dezembro de 2020 a Comissão de Licitação publicou Ata nº 01/2020, considerando a recorrente inabilitada no certame licitatório, sob alegação de descumprimento do item 7.9.3 do instrumento convocatório, conforme dispositivo a seguir:

desclassificada do certame. Dando prosseguimento aos trabalhos, procedeu-se a abertura dos Envelopes nº 1 – “Documentos de Habilitação” das demais empresas participantes para exame e rubrica de todos os documentos pelos Membros das Comissões. Após análise dos documentos de habilitação pelos membros das comissões foram desclassificadas as empresas: DRZ Construtora Ltda CNPJ 01.906.976/0001-01, Vexto Engenharia Eireli CNPJ 35.690.240/0001-40, VB Engenharia Eireli CNPJ 26.192.048/0001-32 por não apresentarem atestado de capacidade técnico-operacional para administração de obra conforme exigido no item 7.9.3 do edital; a licitante DRZ Construtora Ltda também não apresentou comprovação

Conforme se depreende da análise do Edital, o item “7.9.3”, estabelece os seguintes requisitos:

- 7.9.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, **exceto na execução da Infraestrutura - fundações profundas, que deverá somente ser apresentado atestado com capacidade técnica registrado no CREA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação em percentual mínimo de 50% da área total dos serviços desta licitação, sendo estes:

Item nº	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Infraestrutura/ Supraestrutura	62,85	m²
2	Administração da obra	6	meses

Desta forma, a empresa ora recorrente foi EQUIVOCADAMENTE inabilitada no certame mesmo preenchendo os requisitos estipulados no edital, uma vez que cumpriu integralmente os requisitos exigidos com a devida apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional comprovando execução e administração de Obra de porte igual e/ou superior ao Objeto do referido certame, uma vez que, tendo a Empresa Atestado de Capacidade Técnica expedido em seu favor

relacionado a Obra realizada junto ao Município de Dilermando de Aguiar, fica evidente a mesma possuir capacidade técnica administrativa de Obra, ora que, tendo a mesma realizado integralmente a Obra da Edificação em questão, fica claro a mesma ter prestado tal serviço administrativo. Observa-se ainda, que seria impossível a empresa prestar o serviço de execução de Obra sem que ocorra a administração da mesma.

Da mesma forma, nos demais atestados apresentados, ambos tendo como responsável técnico o profissional Tiago Dotta Cervo, devidamente registrado no CREA/RS sob o nº 220006568-0, sendo o mesmo responsável técnico da empresa, evidencia-se a competência do mesmo quanto a qualificação técnica no item observado.

Nesse contexto, imperioso se faz reiterar os atestados de responsabilidade técnica apresentados, os quais demonstram de forma inequívoca que a empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

Nessa perspectiva, com uma breve análise dos documentos apresentados pela recorrente, é possível constatar que houve um grave equívoco na avaliação dos mesmos, uma vez que, ao contrário do que alega esta respeitável Comissão de Licitação, os atestados contemplam integralmente o objeto licitado, devendo, portanto, ser a recorrente devidamente reabilitada no certame, tendo em vista que preenche todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Diante do exposto, bem como das justificativas acima aludidas, a recorrente REQUER, seja reconsiderada a decisão ora recorrida para o fim de promover sua **REABILITAÇÃO AO CERTAME**, por todos os motivos de fato e de direito já discutidos.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Santa Maria/RS, 18 de dezembro de 2020.

Vexto Engenharia Ltda.
CNPJ nº 35.690.240/0001-40
Tiago Dotta Cervo
CPF nº 017.082.960-00